

CONSTRUTIVISMO POLÍTICO: ALÉM DO REALISMO E ANTIRREALISMO

POLITICAL CONSTRUCTIVISM: BEYOND REALISM AND ANTI-REALISM

DENIS COITINHO SILVEIRA¹
(UFPel / Brasil)

RESUMO

O artigo tem o objetivo de investigar as características centrais do modelo ético coerentista utilizado por Rawls nos textos *A Theory of Justice* (TJ I, § 4, 9), *Political Liberalism* (PL III), “Kantian Constructivism in Moral Theory” (KCMT), “Themes in Kant’s Moral Philosophy” (TKMP), *Lectures on History of Moral Philosophy* (LHMP: 69-83; 235-252), “Reply to Habermas” (RH § 2), *The Law of Peoples* (LP I), *Justice as Fairness: A Restatement* (JF I; V), *Collected Papers* (CP). Especificamente, quero ver como seu construtivismo político oferece uma alternativa ao problema debatido entre realistas e antirrealistas, a saber, se existem fatos morais independente das crenças ou se estes dependem da estrutura mental do agente, sendo uma alternativa tanto ao construtivismo moral kantiano como ao intuicionismo racional. Quero defender que o construtivismo político é um modelo contratualista coerentista holístico e que faz uso de uma ontologia social, conduzindo a um modelo pragmático de justificação em um âmbito público que supera este impasse em ontologia moral. Para tal, inicio com a controvérsia entre realistas e antirrealistas e, após, analiso a teoria rawlseana à luz deste debate. Por fim, procuro estabelecer algumas considerações conclusivas sobre este problema.

Palavras-chave: Construtivismo político. Justificação Pública. Realismo vs. Antirrealismo.

ABSTRACT

This paper aims to investigate the core characteristics of the ethical coherentist model used by Rawls, in texts such as *A Theory of Justice* (TJ I, § 4, 9), *Political Liberalism* (PL III), “Kantian Constructivism in Moral Theory” (KCMT), “Themes in Kant’s Moral Philosophy” (TKMP), *Lectures on History of Moral Philosophy* (LHMP: 69-83; 235-252), “Reply to Habermas” (RH § 2), *The Law of Peoples* (LP I), *Justice as Fairness: A Restatement* (JF I; V), *Collected Papers* (CP). More specifically, I wish to see how his political constructivism provides an alternative to the problem that realists and anti-realists discuss, i.e., whether moral facts exist regardless of beliefs or if it there are only in the structure of the agent’s mind, an alternative both for Kant’s moral constructivism and for rational intuitionism. I wish to point out that the political constructivism is a coherentist holistic contractarian model and use a social ontology leading to a pragmatic justification model in the public domain that go beyond of this moral ontology impasse. Therefore, I will start with the controversy between realists and anti-realists and after I will analyze the rawlsean theory in light of this debate. In the end, I try to show some concluding remarks about this problem.

Keywords: Political constructivism. Public Justification. Realism vs. anti-realism.

Situando o Problema

Partirei da afirmação de que o construtivismo político de Rawls se caracteriza por um construtivismo contratualista que é coerentista, holístico e pragmático e que faz uso de uma

ontologia moral social que supera o impasse colocado por realistas e antirrealistas, pois defende que a justificação é superior a conexão entre justificação e verdade, uma vez que a justificação da crença não é dada por sua verdade, mas por sua coerência; também, que uma teoria normativa pode alcançar a objetividade de juízos e princípios sem contar com uma teoria ontológica tradicional que se posiciona sobre a realidade efetiva dos fatos morais. Rawls faz uso uma teoria coerentista de justificação em ética que defende que uma crença é justificada por sua coerência com outras crenças, em que cada crença é avaliada pelo papel que ela desempenha no conjunto das crenças, implicando na negação da existência de crenças justificadas diretamente, o que significa um afastamento em relação ao fundacionalismo². A coerência se dá entre os princípios de justiça, teoria da justiça como equidade (*justice as fairness*) e juízos morais ponderados (*considered judgments*) em equilíbrio reflexivo amplo (*wide reflective equilibrium*) (*TJ I*, § 4: 19-20/17-18 rev. e § 9: 48-50/42-44 rev.; *PL I*, § 1.3: 8). Os princípios são construídos a partir da teoria da justiça como equidade e servem para mostrar quais juízos ou convicções morais podem ser tomados como corretos, servindo para justificar as crenças morais. Esta teoria é um sistema coerente de crenças que reflete os valores identificados em uma sociedade democrática (sistema social), isto é, na cultura pública de uma sociedade democrática (tolerância, paz, razoabilidade, civilidade, cidadania). Estes valores ou crenças são justificados em razão (i) de sua harmonia com os princípios que são construídos a partir de determinadas restrições formais e substanciais e (ii) pela consequência de estabilidade social e legitimidade, o que aponta para a utilização de um coerentismo holístico e pragmático³. Nota-se que este modelo não é inferencial, pois garante a correção dos juízos e princípios morais a partir de uma teoria moral que se apresenta como a melhor candidata para cumprir a sua função de garantia da estabilidade social pelas razões corretas a partir da ideia de uma sociedade como um sistema equitativo de cooperação, o que implicará na utilização das ideias de pessoa e sociedade do ponto de vista político (*PL I*, § 3, 5, 6; *JF I*, § 2, 3, 7).

Sua estratégia de justificação está em assegurar que os direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos são produtos de um processo de construção (*original position*) em que agentes racionais e razoáveis, sob determinadas condições formais (*veil of ignorance*) e substanciais (*primary goods*), estabelecem um acordo sobre os princípios morais-políticos para regular suas relações tendo por objeto a estrutura básica da sociedade (*PL VII*; *JF I*, § 4, *TJ I*, § 4: 19/17 rev.). Como Rawls não defende uma posição intuicionista ou naturalista, ou mesmo idealista, não se

percebe o uso da categoria de fato moral, que valeria como um ponto objetivo absoluto para justificação de juízos e princípios morais. Entretanto, seu ponto de partida é o “fato do pluralismo razoável” (*fact of reasonable pluralism*), o que significa tomar a diversidade moral como algo efetivo, reconhecendo os limites da razão e dos juízos, procurando construir princípios morais para o âmbito público a partir de valores políticos compartilhados, tomados como “pontos fixos provisórios” (*provisional fixed points*) (TJ I, § 4: 20/18 rev.; PL I, § 4: 24 e § 1.3: 8). A objetividade dos princípios morais construídos não consiste na defesa de uma ordem moral independente do próprio acordo, mas na aceitação de um ponto de vista social recíproco que pressupõem certos valores políticos, a saber, valores de justiça política (liberdade, igualdade, reciprocidade) e da razão pública (razoabilidade, ideal de cidadania democrática e dever de civilidade) no âmbito das questões constitucionais essenciais e de justiça básica (PL VI, § 2, 5; JF I, § 2-11: 5-38).

Realismo e Antirrealismo: controvérsia

O problema em ontologia moral que ainda é alvo de disputa entre realistas e antirrealistas é a respeito da existência ou não de fatos morais e qual sua relação com as crenças morais dos agentes, bem como a respeito de qual seria sua natureza e de como seria possível sua descoberta⁴. Para Geoffrey McCord, o realismo moral afirma três teses centrais: (i) existem fatos morais; (ii) os juízos morais são verdadeiros ou falsos à luz destes fatos; (iii) os fatos morais são independentes dos juízos morais. Afirma que todos os realistas concordam com estas três teses, embora haja divergência a respeito da natureza destes fatos (se natural, não-natural ou supernatural), da forma de sua descoberta (se por investigação empírica, intuição racional ou inspiração divina) e de sua relação com a consciência humana (se dependentes ou independentes). Por sua vez, o antirrealismo moral afirma as seguintes teses: (i) não existem fatos morais como propriedades independentes; (ii) os fatos morais não são independentes das crenças morais; (iii) crenças morais são a base para os fatos morais. Ressalta que sua discordância se dá principalmente a respeito da natureza da crença (erro da pressuposição do fato moral; expressões de emoções; convenções sociais) (McCORD, 2006: 40-43)⁵.

O realismo moral parte da premissa fundamental de que o fato moral é a base do juízo moral, sendo sua condição de verdade em razão de sua independência. Mas qual é a natureza

destes fatos morais? Alguns realistas afirmam que estes fatos são apenas um tipo de fato natural, enquanto outros afirmam que eles são não-naturais ou, até mesmo, supernaturais, isto é, divinos. E, também, como é possível a descoberta destes fatos morais? Alguns realistas ressaltam que os fatos morais são descobertos por uma investigação empírica, enquanto outros veem a intuição racional ou a inspiração divina como fundamental para o conhecimento moral. E, ainda, alguns realistas acreditam que os fatos morais são independentes da estrutura da consciência humana; outros, reconhecem que os fatos morais são dependentes da reflexão humana ou prática social. Eles combinam um comprometimento com os fatos morais com uma visão relativista ou contratualista destes fatos. Esta posição nega a ideia de que os fatos morais existiriam independentemente de seres humanos e sua práticas (McCORD, 2006: 41)⁶. Os antirrealistas em filosofia moral rejeitam a ideia de que existam fatos morais, refutando a tese de que eles possam existir independentemente das crenças morais dos indivíduos. Alguns antirrealistas reconhecem que quando se pensa em termos morais se está comprometido de alguma maneira com fatos morais. Eles afirmam que o pensamento e a prática moral apenas fazem sentido se tomados em relação a estes fatos. Nesse sentido, eles concordam com os realistas. Mas ressaltam que esta pressuposição é falsa ou que nossa prática moral comum é construída sobre um erro. Estes são caracterizados como teóricos do erro (*error theorists*), afirmando que o erro é a suposição de que existam fatos morais. Outros, entretanto, rejeitam a ideia de que o pensamento e prática moral pressupõem realmente a existência de fatos morais. Refutam a ideia de que ao fazermos juízos morais estaríamos expressando crenças que poderiam ser verdadeiras ou falsas à luz destes fatos morais (nao-cognitivistas). Há também antirrealistas que afirmam que os juízos morais são expressões de sentimentos, emoções ou que oferecem prescrições universais, uma vez que a linguagem moral não comporta nenhum conteúdo cognitivo (emotivismo, expressivismo, prescritivismo). Outros antirrealistas, ainda, são críticos do pensamento moral. Alguns sugerem que a moralidade não é nada mais do que um mito introduzido para tornar as pessoas dóceis para serem comandadas. Outros veem isto como uma versão extrema e perigosa de nossa tendência natural para submeter o outro a nossa própria vontade (McCORD, 2006: 42)⁷.

Acredito que a ontologia moral social presente na justiça como equidade supera o debate travado entre realistas e antirrealistas, sobretudo por sua epistemologia moral se dar em um âmbito público e por sua teoria normativa não contar com nenhuma afirmação a respeito da existência ou não de fatos morais, o que não impede a pressuposição de um mundo social

ordenado para o estabelecimento dos princípios a partir de uma justiça de fundo (*background justice*)⁸. Creio que o modelo construtivista contratualista utilizado por Rawls, que é coerentista, holístico e pragmático, aponta para a possibilidade de superação desta controvérsia, uma vez que o problema moral não necessita resumir-se na comprovação ou não de um fundamento absoluto para os juízos e princípios morais em um âmbito privado, fazendo uso de uma referência política, pública e integral para a validação dos critérios morais.

Construtivismo Contratualista Coerentista: Holístico e Pragmático

Em sua forma geral, o construtivismo em ética afirma que as propriedades morais estão vinculadas à natureza racional e social do agente, de forma a considerar a correção de um ato como dependente desta realidade, não contando como um fato independente destas características. Assim, esta é uma posição em ontologia moral que é antirrealista e que contrasta com o realismo moral a respeito da independência desta ordem de valores. A fórmula aqui é: um ato é correto (X é F) para um agente S em circunstâncias C (racional e/ou social). Isto implica em afirmar que as propriedades morais são dependentes da mente do observador, sendo a função do discurso moral representar estas propriedades, em que o conteúdo deste discurso é tomado como verdadeiro, isto é, é tomado como objetivo⁹. A partir desta forma geral, pode-se classificar o construtivismo de duas maneiras, a saber, como idealizado ou não-idealizado. O construtivismo não-idealizado afirma que as propriedades morais são tomadas como coisas não por agentes ideais, mas por agentes comuns, assumindo a seguinte fórmula: X é F para S em C no caso de S' desejar agir ordinariamente como S em C. Por sua vez, a posição do construtivismo idealizado é a de que as ações corretas são concebidas a partir do valor ideal das pessoas, assumindo a seguinte formulação: X é F para S em C no caso de S' desejar agir idealmente como S em C¹⁰. A partir desta definição, como podemos classificar o construtivismo utilizado por Rawls em sua teoria da justiça?

Rawls define da seguinte forma seu construtivismo político (*political constructivism*):

O construtivismo político é uma concepção sobre a estrutura e o conteúdo de uma concepção política. Ele diz que uma vez alcançado um equilíbrio reflexivo, se o for alguma vez, os princípios de justiça política (conteúdo) podem ser representados como o resultado de um certo procedimento de construção (estrutura). Neste procedimento, como modelado pela posição original (I: 4), agentes racionais, como representantes de cidadãos e sujeitos às condições razoáveis, selecionam os

princípios públicos de justiça para regular a estrutura básica da sociedade. Este procedimento, conjecturamos, incorpora todos os requisitos relevantes da razão prática e mostra como os princípios de justiça seguem-se dos princípios da razão prática em união com as concepções de sociedade e pessoa, elas mesmas ideias da razão prática (PL III: 89-90)¹¹.

A partir desta definição se poderia pensar que o procedimento construtivista rawlseano, a posição original, é um procedimento dedutivo e transcendental e seu construtivismo seria do tipo idealizado, uma vez que os princípios de justiça seguem-se dos princípios da razão prática. Assim, teríamos uma dedução dos princípios a partir de determinadas condições razoáveis, isto é, formais, o que implicaria na afirmação de propriedades morais dependentes da mente do agente. Aqui é importante ressaltar a distinção entre o construtivismo político do construtivismo moral kantiano, uma vez que o construtivismo de Rawls estará limitado ao âmbito do político, não podendo ser considerado como uma doutrina abrangente. Por isso, Rawls ressalta que o significado integral de uma concepção política construtivista recai em sua conexão com o fato do pluralismo razoável (e não com o fato da razão) e com a necessidade de uma sociedade democrática assegurar a possibilidade de consenso sobreposto (*overlapping consensus*) sobre seus valores políticos fundamentais¹², construindo os princípios de justiça a partir das ideias públicas compartilhadas como as de sociedade como um sistema equitativo de cooperação (*society as a fair system of cooperation*) e de cidadãos como livres e iguais (*citizens as free and equal*)¹³. Isto significa que os princípios são construídos a partir de uma razão prática comum (*common practical reason*) e não de uma razão prática pura, sendo elaborados a partir de uma concepção de autonomia política e não de autonomia moral, como no caso kantiano (PL III: 90)¹⁴. Assim, se percebe que seu construtivismo assume, também, características de um modelo nao-idealizado, podendo ser classificado como um tipo de construtivismo que compatibiliza os elementos idealizado e nao-idealizado, ou melhor, como um construtivismo coerentista holístico que não faz afirmações a respeito do estatuto ontológico desta ordem de valores, podendo compatibilizar as teorias realistas e antirrealistas e superar o seu dualismo¹⁵.

O construtivismo contratualista coerentista de Rawls pode ser melhor compreendido através de sua contraposição aos modelos de intuicionismo racional (realismo moral) e de construtivismo moral kantiano (antirrealismo moral), ambos modelos fundacionalistas. O intuicionismo racional, como formulado por Clarke, Price, Sidgwick, Moore e Ross, apresenta as

seguintes características: (i) os princípios e juízos morais, quando corretos, são declarações verdadeiras sobre uma ordem independente de valores morais; (ii) estes princípios são conhecidos pela razão teórica; (iii) assume uma concepção de pessoa como agente racional autointeressado; (iv) usa uma concepção tradicional do significado, isto é, de verdade como correspondência, sendo os juízos morais verdadeiros quando correspondentes à uma ordem independente de valores morais (*PL III*, § 1.1: 91; *LHMP*: 69-83; *TKMP*: 510-516). Por sua vez, o construtivismo político se caracteriza por (i) seus princípios de justiça serem o resultado de um procedimento de construção; (ii) este procedimento de construção estar baseado na razão prática e não teórica, ressaltando que a importância da razão teórica está restrita às capacidades de raciocínio, inferência e julgamento para a seleção dos princípios; (iii) usar uma concepção moral de pessoa e sociedade limitada a uma concepção de autonomia política; (iv) usar uma ideia de razoabilidade que possibilita o consenso sobreposto sobre doutrinas abrangentes razoáveis, sendo o conteúdo do razoável especificado pelo conteúdo de uma concepção política razoável, isto é, pelas características das pessoas ao serem razoáveis (disposição para propor e cumprir os termos equitativos de cooperação social e para aceitar as consequências dos limites do juízo), pelos princípios da razão prática e concepção moral de sociedade e pessoa (*PL III*, § 1.2: 93-94)¹⁶. Importante notar como esta proposta de construtivismo se diferencia fortemente do construtivismo moral kantiano. Este é caracterizado por Rawls da seguinte maneira: (i) é uma doutrina abrangente que usa uma concepção de autonomia moral; (ii) usa uma concepção de autonomia constitutiva (*constitutive autonomy*) como parte de seu idealismo transcendental, que não é adequado para possibilitar uma base pública de justificação; (iii) suas concepções de sociedade e pessoa são fundadas em seu idealismo transcendental; (iv) objetiva uma justificação total dos juízos e princípios, dado sua defesa da coerência e unidade da razão (*LHMP*: 235-252; *TKMP*: 503-528, *KCMT*: 304-307). Por sua vez, o construtivismo político, embora orientado pela ideia de que os princípios da razão prática são originados na consciência moral do agente como informados pela razão prática, possui características mais modestas: (i) é uma concepção política de justiça que possibilita uma base pública de justificação, não sendo uma doutrina abrangente; (ii) usa uma concepção de autonomia doutrinária (*doutrinal autonomy*), rejeitando o idealismo transcendental; (iii) usa uma concepção política de sociedade e pessoa, fazendo uso das ideias fundamentais da cultura pública que são políticas; (iv) objetiva uma justificação pública sobre questões de justiça dado o fato do pluralismo razoável (*PL III*, § 2: 99-101, *KCMT*: 339-340)¹⁷.

Rawls afirma que o construtivismo político é uma concepção moral que não se contrapõe nem com o intuicionismo racional e nem com o construtivismo kantiano, uma vez que seu construtivismo tenta evitar uma oposição com qualquer doutrina abrangente. Por exemplo, o intuicionismo racional afirma uma ordem de valores morais como independente. O construtivismo político, por outro lado, não diz que o procedimento de construção produz uma ordem de valores morais. Apenas usa o argumento da posição original que mostra que pessoas racionais, sob certas condições razoáveis, selecionam certos princípios de justiça. Mas não afirma que neste procedimento se constrói uma ordem de valores dependentes do raciocínio do agente. Rawls aqui é explícito: “O construtivismo político nem nega nem afirma isto” (*PL III*, § 1.3: 95). Assim os intuicionistas racionais podem aceitar o argumento da posição original e dizer que ele expõe a ordem correta de valores, significando que eles podem afirmar uma concepção política de justiça a partir de sua própria doutrina abrangente e unir-se em um consenso sobreposto, o que implica em um equilíbrio reflexivo amplo, uma vez que os juízos morais dos indivíduos estarão de acordo com os princípios morais que foram construídos a partir de determinadas pressuposições morais. A diferença é que o intuicionista afirmará que esta ordem de valores exposta pelo procedimento da posição original é verdadeira, entendida como anterior e independente das opiniões dos agentes. O construtivismo político não afirmará nem negará a existência desta ordem de valores como independente (*PL III*, § 1.3: 94-95). Assim, para o intuicionista, um juízo é correto porque ele corresponde a uma ordem moral independente; para o construtivista político, um juízo é correto quando ele é coerente com um procedimento de construção racional e razoável. Aqui está apontada a diferença entre um equilíbrio reflexivo amplo (*wide*) e estreito (*narrow*). Dito de outra forma, no procedimento construtivista rawlseano se parte do fato do pluralismo razoável, o que significa que os cidadãos não podem concordar sobre o que conta como autoridade moral última, ordem verdadeira de valores morais, normas de uma lei natural ou divina, especificando os termos de cooperação social como os dados pelos princípios de justiça acordados por representantes dos cidadãos livres e iguais e equitativamente situados, sendo a base desta concepção as ideias fundamentais da cultura pública compartilhadas pelos cidadãos, sendo esta concepção política de justiça o foco de um consenso sobreposto (*PL III*, § 1.5: 97)¹⁸.

Rawls ressalta que esta ideia de vida política compartilhada não envolve a ideia kantiana de autonomia ou a ideia de individualidade de Mill, isto é, tomada como valores morais

pertencentes a uma doutrina abrangente. Ela apela somente para os valores políticos de uma vida pública conduzida nos termos que todos os cidadãos razoáveis podem aceitar, fazendo uso apenas de uma autonomia doutrinal (autonomia política) e não de uma autonomia constitutiva, como no caso de Kant (*PL III*, § 1.5 e 1.6: 98-99). Entretanto, o construtivismo moral kantiano com seu ideal de autonomia constitutiva pode fazer parte do consenso sobreposto que endossa uma concepção política de justiça (*justice as fairness*) que possibilita uma base pública de justificação. Importante notar que o construtivismo moral assume uma posição antirrealista ao dizer que uma ordem de valores morais e políticos pode ser constituída por princípios da razão prática, estabelecendo uma oposição ao realismo do intuicismo racional ao afirmar que a então chamada ordem independente de valores é constituída pela atividade da razão prática, estabelecendo um contraste entre estas duas teses ontológicas contraditórias. Por sua vez, o construtivismo político aceita a perspectiva kantiana de que os princípios da razão prática são originados na consciência moral do agente e, que, dadas certas condições favoráveis, seria possível instituir um regime democrático constitucional justo, mas não faz nenhuma afirmação ontológica sobre o estatuto destes princípios, não afirmando que estes princípios da razão prática constituir-se-iam como uma ordem de valores intrínsecos. Também não nega isto (*PL III*, § 2.1: 99-100). Rawls ressalta que a justiça como equidade usa como ideias organizadoras certas ideias fundamentais que são políticas, não fazendo uso de nenhuma doutrina metafísica em sua organização. Da mesma forma que a justiça como equidade não conta com nenhuma afirmação realista, também não faz uso de nenhuma posição antirrealista, podendo ser endossada por diversas doutrinas morais razoáveis, inclusive por doutrinas morais que possuem concepções ontológicas contraditórias¹⁹.

Ontologia Moral Social

O construtivismo político de Rawls faz uso de uma justificação moral em um âmbito público, isto é, está comprometido em estabelecer uma orientação normativa para os juízos e princípios morais a partir do contrato, recusando tanto a posição realista forte (naturalista ou supernaturalista) como a posição antirrealista compreendida como não-cognitivist, cética, emotivista ou expressivista, contrapondo-se à visão moral que afirma a impossibilidade de justificação dos juízos morais em razão de sua subjetividade ligada às emoções, com a defesa da objetividade desses juízos a partir da capacidade das pessoas serem mais ou menos razoáveis,

bem como subsumindo alguns valores públicos substanciais para recusar o subjetivismo e o relativismo moral²⁰. Adota um modelo coerentista e pragmatista de justificação, em que o significado dos enunciados morais será determinado por seu uso, isto é, será compreendido no seu contexto e por sua coerência dentro do sistema que toma como referência de objetividade um ponto de vista social para a construção dos princípios e justificação dos juízos morais²¹.

Para compreender esta ontologia social ou política que Rawls emprega em seu construtivismo penso ser importante observar a sua distinção em relação ao intuicionismo racional e ao construtivismo moral kantiano no que tange às pretensões ontológicas, epistemológicas e semânticas. Rawls aponta que o intuicionismo racional e o construtivismo moral possuem cada um uma concepção de objetividade diferente e que cada um compreende que as outras concepções estão fundadas em pressuposições incorretas. Entretanto, ambas podem conceder que o construtivismo político possibilita uma base suficiente de objetividade para os seus propósitos limitados ao âmbito político (*PL III*, § 5.1: 110). Para o intuicionismo, um juízo moral é correto se for verdadeiro, e isto aponta para uma correspondência com uma ordem moral de valores independente. Isto significa que a distinção entre o ponto de vista objetivo do ponto de vista do agente terá por base a evidência de intuições morais, trazendo por consequência que o critério mutuamente reconhecido deverá ser dado por evidência. Assim, é necessário que o agente moral tenha as faculdades intelectuais e morais para conhecer uma ordem independente de valores (*PL III*, § 5.3-5.4: 112-114; *LHMP*: 69-75; *TKMP*: 510-516). Por outro lado, no construtivismo moral kantiano, um juízo moral correto tem por característica a efetivação dos critérios de razoabilidade e racionalidade encontrados no procedimento do imperativo categórico para o teste das máximas, o que significa dizer que um juízo moral é correto se for verdadeiro e razoável e isto implica em uma correspondência aos princípios de universalizabilidade e não-instrumentalização. O ponto de vista objetivo é o de pessoas como membros do reino dos fins, possibilitado pelo imperativo categórico que representa os princípios e critérios implícitos na razão humana comum, sendo o critério mutuamente reconhecido dado pelo consentimento dos agentes racionais e razoáveis. Dessa forma, é necessário que o agente moral possua as faculdades morais e intelectuais para construir uma ordem de valores a partir das próprias condições dadas pela razão (*PL III*, § 5.4-5.5: 114-116; *TKMP*: 499-503; *LHMP*: 237-247).

Para o construtivismo político, um juízo moral é correto se for razoável e isto implica em ser aceitável por todos procedimentalmente, ou dito de outro modo, implica em ser coerente com

os princípios morais que são construídos a partir de um sistema coerente de crenças, isto é, a partir das ideias de sociedade cooperativa e cidadãos morais de uma sociedade democrática. O ponto de vista objetivo é o das partes (*parties*) como representantes de cidadãos iguais e livres, sendo que o critério mutuamente reconhecido é possibilitado pelo acordo através do exercício das faculdades de julgamento, isto é, é dado pelo reconhecimento e não pela descoberta. Assim, os agentes morais devem possuir as faculdades intelectuais e morais num grau suficiente que lhe possibilitem fazer parte do empreendimento cooperativo, o que conduz a uma base pública compartilhada de justificação (*PL III*, § 5.3-5.5: 112-116; *KCMT*: 340-358)²². Assim, afirma a objetividade da razão prática como independente de uma concepção causal de conhecimento, sendo uma concepção autossustentada (*freestanding*) de justiça política. Sua compreensão de objetividade não toma por base um fundamento científico ou natural, no qual se deduziriam os princípios. Pode aceitar, com Kant, a existência de diferentes concepções de objetividade próprias à razão teórica e à razão prática; entretanto, não deriva uma objetividade forte do ponto de vista da razão prática (recurso transcendental), defendendo a possibilidade da construção de princípios de justiça que especifiquem a concepção dos objetos produzidos e, dessa forma, guiem a conduta pública pela razão prática (*PL III*, § 6: 116-118)²³.

O que está sendo afirmado pelo modelo construtivista de Rawls é uma base contratualista de objetividade, em que o ponto de vista objetivo é o ponto de vista social (*social point of view*), uma vez que os envolvidos no acordo devem reconhecer como razoáveis e legítimos os critérios normativos que servirão para arbitrar a diversidade dos juízos morais em uma sociedade democrática, e isto implica em uma ontologia social intersubjetiva. Rawls é explícito em afirmar que o construtivismo fala de uma ordem de razões objetivas, mas que não afirma a sua existência, significando que esta ordem de valores terá uma realidade política, que é prática e não ontológica²⁴. As convicções morais-políticas são objetivas, fundadas em uma ordem de razões, se pessoas racionais e razoáveis, com capacidade suficiente de exercício de seus poderes de razão prática, podem endossar estas convicções com devida reflexão, e isto significa dizer que existem razões, que são especificadas por uma concepção política razoável e mutuamente reconhecida, que são suficientes para convencer todas as pessoas razoáveis de que isto é razoável (*PL III*, § 7.1: 119). Assim, um juízo moral é correto porque ele mantém uma coerência com os princípios da razão prática. Entretanto, isto não impede a existência de divergência a respeito destas convicções, dado os limites da razão e do juízo. Por isso, é necessário especificar um fundamento

independente que possa contar com o reconhecimento de todos, e este é o ponto de vista social que especifica os valores morais-políticos de tolerância, respeito mútuo, senso de equidade e senso de civilidade (*PL III*, § 7.2: 119-121). É importante ressaltar que os fatos relevantes no raciocínio prático não são construídos, bem como não são construídos as ideias de pessoa e sociedade. São fatos sobre o conteúdo de uma concepção política de justiça, isto é, são dados pela natureza do procedimento construtivista. Por exemplo, dizer que “a escravidão é injusta” não significa apelar a uma razão ontológica para identificar o que é o “injusto” ou “errado”, apelando apenas para o fato de que os princípios de justiça condenam a escravidão como injusta, uma vez que na justiça como equidade se pressupõem os valores de tolerância, respeito mútuo, senso de equidade e civilidade, valores que são tomados como fatos relevantes (*PL III*, § 7.3: 121-122)²⁵. Assim, o procedimento construtivista estabelece princípios que especificam quais fatos sobre as ações, instituições, pessoas e mundo social em geral são relevantes na deliberação política, isto é, se estabelecem princípios pelo procedimento de construção para identificar os fatos que são tomados como razões. Estes fatos não são construídos, eles são fatos sobre a possibilidade de construção. Quer dizer que a justiça como equidade opera com uma concepção política de justiça para um regime constitucional que toma como ponto de partida as ideias fundamentais de sociedade bem-ordenada como um sistema equitativo de cooperação entre cidadãos morais e racionais, sendo esta a sua possibilidade de construção que está implícita em uma família de concepções e princípios do raciocínio prático que são a base da construção para dizer que “a escravidão é injusta” e que as virtudes de tolerância, respeito mútuo e senso de equidade e civilidade são virtudes políticas que tal regime deve defender (*PL III*, § 7.3: 123). Este sistema moral toma como “pontos fixos provisórios” os juízos ponderados (*considered judgments*), que são os fatos básicos, tais como os que afirmam que a escravidão, a tirania, a exploração e perseguição religiosa são injustas, e que devem estar conectados de forma coerente com os princípios aceitáveis por nós em equilíbrio reflexivo (*PL III*, § 7.4: 124; *TJ I*, 4: 19-20/17-18 rev.)²⁶.

Aqui é importante compreender que o escopo do construtivismo político está limitado apenas aos valores políticos que caracterizam o domínio político, podendo ser visto como uma utopia realista²⁷. Estes valores políticos podem ser formulados a partir das ideias fundamentais de sociedade cooperativa entre cidadãos razoáveis e racionais. Disto não segue que uma ordem mais abrangente de valores possa ser construída. Como o construtivismo político quer ser o foco de um

consenso sobreposto sobre doutrinas abrangentes razoáveis, não pode afirmar nem negar esta ordem abrangente de valores conflitantes, o que recaí sobre o argumento da estabilidade pelas razões corretas (*stability for the right reasons*), uma vez que estabelece uma base pública de justificação que é suficiente para os propósitos políticos, afirmando que este consenso é moral em seu objeto (estrutura básica da sociedade) e em seu conteúdo (princípios de justiça). E é exatamente por não afirmar ou negar a verdade de um fundamento ontológico último que a justiça como equidade pode superar o impasse discutido pelas teorias realistas e antirrealistas e propor uma teoria normativa com base na razoabilidade (*reasonableness*) como critério de correção que seja compatível com as diversas doutrinas abrangentes, até mesmo com as teorias em ontologia moral que são contraditórias (*PL III*, § 8.1-8.2: 125-127). A conclusão aqui parece clara: uma vez que se aceita o fato de que o pluralismo razoável é uma condição da cultura pública de uma sociedade com instituições livres, a ideia de razoabilidade é mais adequada para possibilitar uma base pública de justificação em um regime constitucional do que a ideia de verdade moral, superando o impasse em ontologia moral através de uma concepção inclusivista que possibilita o reconhecimento da razoabilidade das diversas doutrinas abrangentes, sendo decisivo para a unidade e estabilidade de uma sociedade (*PL III*, § 8.3: 128-129). Este modelo contrasta com o intuicionismo racional ao não pretender a defesa da verdade dos juízos morais e nem defendendo a existência de fatos morais que poderiam ser evidenciados pela intuição, reivindicando a razoabilidade dos juízos e princípios morais e a justificação pública das intuições morais. Também se diferencia do construtivismo kantiano ao restringir suas ambições ao campo do político, não subsumindo um idealismo transcendental. Entretanto, esta posição não parece poder ser interpretada como antirrealista, pois os valores políticos são tomados como fatos morais e isto mostra que uma concepção política razoável deve estar referida em uma base pública de acordo como os princípios da razão prática em conjunção com as concepções de sociedade e pessoa, sendo a razoabilidade seu critério de correção²⁸. Assim, não é necessário enfrentar o problema semântico-epistemológico sobre a verdade dos juízos morais ou sobre a realidade ontológica dos fatos morais, pois a argumentação recairá sobre a plausibilidade da teoria, o que remete a uma função pragmática de estabelecimento de uma melhor organização social²⁹. A teoria que reunir as melhores características para a construção de um ponto de vista público razoável, tomando a reciprocidade como critério fundamental, sendo aceitável por todos em consenso sobreposto, tem sua justificação assegurada em um equilíbrio reflexivo amplo³⁰.

Considerações Finais

A despeito da controvérsia a respeito da existência ou não de fatos morais, de sua natureza e de como descobri-los e de qual seria sua relação com as crenças morais, Rawls constrói uma teoria normativa que pode ser aceita tanto por realistas como por antirrealistas. Um dos motivos desta possível aceitação é a não afirmação nem negação dos fatos morais na teoria da justiça como equidade. Uma teoria moral pode propor um critério de justo sem estar comprometida com uma fundamentação metafísica ou uma justificação epistêmica tradicional. Procurei frisar que a estratégia de justificação pragmática responde à necessidade do critério normativo para os juízos morais, sem comprometer-se com sua realidade e verdade. Rawls apresenta um modelo de justificação coerentista diferenciado por não estar baseado na estreita relação entre justificação e verdade; antes, aponta para a possibilidade da justificação da regra a partir de sua razoabilidade, isto é, a partir de seu próprio uso na cultura pública de uma sociedade democrática, isto é, a partir de um pano de fundo justo (*background justice*). Isto traz por implicação uma teoria moral que toma como ponto de partida o fato do pluralismo moral razoável e a aceitação dos limites da razão e dos juízos para construir princípios a partir de “pontos fixos provisórios” (*TJI*, § 4: 20/18 rev.; *PL I*, § 1.3: 8).

O fato do pluralismo razoável não conta como uma afirmação sobre a realidade de fatos morais e possibilita o consenso sobreposto de diversas doutrinas abrangentes razoáveis. Isto porque está centrado no valor da tolerância, na aceitação dos limites da razão e do juízo, ajudando a redefinir o conceito central de imparcialidade e levando a uma justificação pública e estabilidade social e legitimidade. Os valores que são afirmados para a construção dos princípios são tomados do pano de fundo justo de uma cultura pública. Não se pode negar este pano de fundo. Também, não é necessário afirmá-lo, pois ele é o pressuposto para a convivência social. Se tomarmos o *background justice* como fato moral, Rawls estaria mais próximo de uma ontologia realista, se distanciando dos antirrealistas por não assumir uma posição puramente internalista de vinculação do fato à consciência do agente. Para a justiça como equidade é necessário partir de um ponto de vista social comum, sendo este ponto de vista comum que irá sustentar a existência de critérios morais objetivos para os indivíduos em sociedade. Pode-se dizer que Rawls faz uso de uma ontologia social holista que é inovadora e que não pode ser rotulada nem como realista e nem como antirrealista, pois iríamos reduzi-la naquilo em que

apresenta sua novidade: ela parece apontar que a questão colocada no debate entre realistas e antirrealistas é um falso problema. Não é necessária a afirmação da existência de fatos morais independentes para se obter a objetividade de um critério moral. Nem é necessária a afirmação da inexistência de fatos morais independentes da consciência do agente para se obter um procedimento de construção dos princípios morais que garanta a autonomia das partes. Note-se, também, que não seria possível assumir algumas destas posições em ontologia moral sem recair em algum argumento dogmático, fundacionalista. A justiça como equidade pode ser aceita tanto por realistas (intuicionistas, utilitaristas) como por antirrealistas (kantianos) exatamente por não contar com nenhuma afirmação dogmática que seria tomada como um ponto fixo, de onde se faria a dedução dos princípios. O que parecia ser a maior fraqueza desta teoria, a saber, o não enfrentamento dos problemas de ontologia e epistemologia em moral, creio que pode ser vista como uma de suas maiores virtudes, uma vez que supera os principais problemas encontrados em teorias realistas e antirrealistas ao não cair nas dificuldades do dogmatismo, regresso ao infinito e circularidade, por exemplo.

Notas

¹ Professor de Filosofia da Universidade Federal de Pelotas

² Para Sosa, o coerentismo defende que a fonte básica de justificação epistêmica é a coerência interna de um corpo abrangente de crenças, ressaltando que o método do equilíbrio reflexivo, como usado por Rawls na ética, objetiva maximizar dois fatores nas crenças, a saber: a coerência harmoniosa e plausibilidade do conteúdo (SOSA, 1995: 257). Ver, também, DANCY, 2010: 116 e AUDI, 1993: 78-79. Huemer faz uma distinção dos modelos fundacionalista e coerentista da seguinte maneira: o fundacionalismo assegura que para se ter uma crença justificada é necessário (i) que ela seja auto-justificada, isto é, justificada nela mesma de forma não-inferencial ou (ii) que ela esteja baseada de forma direta ou indireta em uma ou mais crenças justificadas não-inferencialmente. Já o coerentismo assegura que todas as crenças justificadas devem possuir coerência interna, harmonizando-se com um sistema coerente de crenças (HUEMER, 2010: 22). Dancy chama atenção para uma importante distinção entre os dois modelos: a estrutura justificacional do fundacionalismo é assimétrica, enquanto que a do coerentismo é simétrica. No fundacionalismo, a estrutura da justificação é uno-direcional, pois parte-se das crenças básicas, que são pontos fixos, de onde se inferem as outras crenças. Note-se que esta noção de inferência é assimétrica, pois posso inferir B de A, mas não posso inferir A de B. No coerentismo, sobretudo em seu modelo holístico, a estrutura da justificação é simétrica, sendo a consistência uma condição necessária para a coerência (DANCY, 2010: 110). Ver, também, KEITH, 2010: 278-281; SOSA; KIM, 2005: 105-106; JAMIESON, 2000: 476-486; BRINK, 1989: 101-104; BONJOUR, 2010: 177-202.

³ A ideia central do coerentismo sobre justificação é que a crença é justificada por sua coerência com outras crenças. Quando uma crença, B1, é justificada por outra, B2, e esta por outra, B3, que por sua vez encontra sua justificação na primeira crença, percebe-se um coerentismo linear, o que traz por problema o regresso ao infinito. Entretanto, o coerentismo pode ser holístico, o que parece ser o caso em Rawls. Audi explica da seguinte maneira o coerentismo holístico: uma crença justificada se harmoniza com um número substancial de outras crenças, mas não necessariamente com todas as crenças. Algumas crenças, como as que expressam princípios básicos de como pensar, podem ser justificadas apenas por sua coerência com um amplo e diverso grupo de crenças relacionadas. Assim, o coerentismo holístico pode responder ao argumento do regresso ao infinito sem recair em um círculo epistêmico. Alcança-se um conhecimento através de outro conhecimento, sendo epistemologicamente indireto (AUDI, 1993: 138-140). Assim, este conhecimento não é inferencial, pois enfatiza o apoio mútuo entre as crenças no interior de um sistema, sendo holístico em razão de levar em consideração o sistema de crenças ou enunciados em uma teoria. Dessa forma, a justificação da crença depende do suporte da estrutura integral de crenças que possui coerência. Ver AUDI, 1988: 417-427 e BONJOUR, 1985. Freeman aponta que a ideia do equilíbrio reflexivo e justificação em Rawls está baseada na epistemologia holística a partir de Goodman e Quine (2007a: 31). Ver *TJ* I, § 4: 20, n.7/18, n.7 rev.; IX, § 87: 579, n.33/507, n.34 rev.

⁴ Wright descreve da seguinte maneira este debate: antirrealismo é a simples oposição ao realismo, que busca a defesa de um mundo objetivo. Este antirrealismo pode ser compreendido como ceticismo e idealismo. Em linhas gerais, esta oposição se dá pelas noções de objetividade e subjetividade. Do lado do realismo, se pensa os juízos e princípios morais como objetivos, isto é, como independentes da estrutura mental do agente. Por sua vez, o antirrealismo ressalta a necessidade do agente contar para o processo de justificação (WRIGHT, 1993: 01-29). Ver, também, COPP, 2006: 3-35 e BOYD, 2008: 163-165.

⁵ Copp defende uma visão alternativa. Segundo ele, o realismo moral afirma: (i) a existência de propriedades morais; (ii) que algumas destas propriedades são códigos (categorias de representação); (iii) predicados morais são usados para atribuir propriedades morais; (iv) asserções morais expressam crenças morais; (v) as propriedades morais possuem um estatuto metafísico. As diferenças são a respeito da natureza destas propriedades morais. A teoria do comando divino afirma uma natureza divina (supernatural); o naturalismo moral defende que o fato moral é um fato natural; o realismo não-naturalista defende a normatividade destas propriedades. A posição antirrealista nega a existência dos fatos morais como propriedades independentes, apontando para três teorias: teoria do erro (*error theory*) de Mackie, o não-cognitívismo de Blackburn e o não-cognitívismo de Kitcher. Ver COPP, 2006: 5-19. Ver, também, SMITH, 2004: 181-2; WRIGHT, 1993: 01-29; PETTIT, 2010: 668-672; SHAFER-LANDAU; CUNEO, 2008: 157-162.

⁶ Sumarizando as teses do realismo moral, temos: 1) Concordância: (i) existem fatos morais; (ii) juízos morais são verdadeiros ou falsos a partir destes fatos; (iii) os fatos morais são independentes das crenças morais. 2)

Discordância: 2.1) Natureza dos Fatos Morais: (i) Naturalismo (fato moral como natural), (ii) Não-naturalismo (fato moral como normativo), (iii) Supernaturalismo (fato moral como lei divina); 2.2) Descoberta dos Fatos Morais: (i) Investigação Empírica, (ii) Intuição Racional, (iii) Inspiração Divina; 2.3) Relação dos Fatos Morais com a Consciência Humana : (i) Fatos morais são independentes da estrutura da consciência humana (realismo forte ou robusto), (ii) Fatos morais são dependentes da estrutura da consciência humana ou prática social (realismo fraco, visão construtivista de fatos morais). Ver exemplos em Quinn (2006: 63-90) para a teoria do comando divino, Boyd (2008: 163-185) para o naturalismo moral, Shafer-Landau (2008: 210-221) e Dancy (2006: 122-145) para a tese de realismo não-naturalista.

⁷ As teses do antirrealismo podem ser sumarizadas da seguinte forma: 1) Concordância: (i) não existem fatos morais como propriedades independentes; (ii) os fatos morais não são independentes das crenças morais; (iii) crenças morais são a base para os fatos morais. 2) Discordância sobre a natureza da crença: (i) Teoria do Erro: as crenças morais pressupõem os fatos morais e esta pressuposição é um erro; (ii) Nao-Cognitivismo: Emotivismo, Expressivismo, Prescritivismo: as crenças morais são expressões de emoções, sentimentos ou oferecem prescrições universais, não sendo a linguagem moral capaz de suportar nenhum estatuto cognitivo; (iii) Nihilismo e Relativismo: moralidade como forma de dominação ou como resultado de acordos que são arbitrários. Ver Mackie (1990) para a teoria do erro, Blackburn (2006: 146-162) para o expressivismo e Dreier (2006: 240-264) para o nihilismo e relativismo.

⁸ A categoria de *background justice* pode ser compreendida como um sistema social coerente, em que as diversas instituições políticas e econômicas são convergentes, sendo um pressuposto para a construção dos princípios de justiça pelas partes que tomam a estrutura básica da sociedade como objeto primeiro da justiça. Ver *KCMT* (CP: 317 e 348). Possui um importante papel para o estabelecimento do mundo social correto que está pressuposto aos cidadãos tomados como pessoas livres e iguais. A sociedade bem-ordenada é apresentada como um mundo social possível a partir da categoria do consenso sobreposto de doutrinas abrangentes razoáveis. Dessa forma, os princípios de justiça devem conduzir a um esquema de instituições básicas, isto é, a um mundo social próprio conveniente ao seu fim, que é a equidade, e requer: (i) um ponto de vista social, (ii) lei e governo, (iii) regras políticas e (iv) orientação da vida econômica e social. Ver *PL* II, § 5.4: 77; VII, § 4: 266-268.

⁹ Russ Shafer-Landau e Terence Cuneo ressaltam a proximidade desta tese construtivista com o realismo em razão das pretensões objetivas do pensamento e da prática moral, afastando-se do antirrealismo forte que afirma a inexistência de propriedades morais independentes. A diferença entre estes dois modelos é que para o construtivismo estas propriedades morais não são independentes da mente do observador. Esta afirmação aproxima o construtivismo da tese antirrealista fraca que admite, também, a existência de propriedades morais vinculadas a uma determinada ordem mental do observador. Ver SHAFER-LANDAU; CUNEO, 2008: 79-80. O'Neill também observa que o construtivismo ético rejeita não apenas as posições antirrealistas que abandonam inteiramente o projeto de justificação, como o emotivismo, mas também àquelas que estabelecem posições restritas de justificação que são muito fracas para suportar reivindicações mais fortes de objetividade, como o relativismo, comunitarismo e construtivismo social. Ver O'NEILL, 2003: 347-348. Korsgaard aponta para uma compatibilidade entre realismo e construtivismo na autoconsciência racional. Ver KORSGAARD, 2008: 325.

¹⁰ O construtivismo nao-idealizado pode ser caracterizado pelo relativismo moral defendido, por exemplo, por Gilbert Harman, uma vez que a moralidade é vista como um produto da convenção social e, também, por Christine Korsgaard, que afirma que a moralidade é determinada por um agente racional, sendo o agente aquele que tem o poder racional de escolha, valendo por sua própria humanidade como um fim em si mesmo. O construtivismo idealizado pode ser visto paradigmaticamente em Kant, o que implica considerar as ações corretas a partir de determinadas restrições formais que os agentes racionais devem estabelecer para a ação e, também, em Milo, Firth e Smith. Ver SHAFER-LANDAU; CUNEO, 2008: 81-82. Ver, também, HARMAN, 1975: 221-5; KORSGAARD, 1996; MILO, 1996: 181-204; FIRTH, 2008: 107-119; SMITH, 1994.

¹¹ *PL* III: 89-90: "Political constructivism is a view about the structure and content of a political conception. It says that once, if ever, reflective equilibrium is attained, the principles of political justice (content) may be represented as the outcome of a certain procedure of construction (structure). In this procedure, as modeled by the original position (I:4), rational agents, as representatives of citizens and subject to reasonable conditions, select the public principles of justice to regulate the basic structure of society. This procedure, we conjecture, embodies all the relevant requirements of practical reason and show how the principles of justice follow from the principles of practical reason in union with conceptions of society and person, themselves ideas of practical reason". Em *KCMT*, Rawls explica seu procedimento de construção dos princípios dizendo que ele é composto por três concepções-modelo, sendo duas

concepções básicas: (i) sociedade bem-ordenada e (ii) pessoa moral e uma concepção de mediação: (iii) posição original, que faz a conexão entre estas concepções básicas com os princípios acordados pelas partes que seriam adequados para tal (CP: 307-310) . Ver *TJI*, § 9: 53/46 rev.

¹² Rawls apresenta a justiça como equidade como uma concepção política de justiça que é vista como um consenso político regulador da diversidade moral e em que o conteúdo dos princípios de justiça é ajustado às reivindicações de interesses políticos e sociais. O consenso sobreposto é uma ideia introduzida para resolver o problema da estabilidade dado a existência da diversidade moral e a necessidade de garantir a lealdade às instituições por parte dos indivíduos. Aqui é importante esclarecer os dois estágios construtivistas da justiça como equidade: (i) ela é vista como uma concepção *freestanding* (autossustentada), que articula os principais valores políticos para regular a estrutura básica da sociedade; (ii) ela é apresentada como uma concepção moral com capacidade de gerar o seu próprio suporte, isto é, capaz de garantir a estabilidade social, uma vez que é necessário um tipo de motivação para os agentes serem leais com as instituições sociais. Isto representou apenas uma correção de rumo e não uma alteração no projeto que sempre foi o de estabelecer uma teoria coerentista de justificação da norma, procurando superar os entraves de concepções fundacionalistas. Ver “The Domain of the Political and Overlapping Consensus” (1989) em CP: 473-474, PL IV: 133-134; § 2:140-144 e JF V, §54-60: 180-202. Ver, também, “Outline of a Decision Procedure for Ethics” (1951) em CP: 1-19; LEHNING, 2009: 105-110 e ROBERTS, 2007: 46-80.

¹³ Thomas Hill Jr, ao criticar esta perspectiva pragmatista de justificação, aponta que através da tentativa de justificação dos princípios a partir das escolhas hipotéticas de agentes idealizados, Rawls oferece um tipo de objetividade moral que falta em teorias emotivistas e prescritivistas, tais como as de Stevenson e Hare, enquanto evita o forte comprometimento metafísico com a existência de valores e princípios em separado da escolha hipotética. Ver HILL JR., 1989: 752-770. Ver, também, as críticas ao construtivismo político feitas por BIRD-POLLAN, 2009: 12-30, KLOSKO, 1997: 635-646 e McCARTHY, 1994: 44-63.

¹⁴ PL III: 90: “In honoring those principles of justice citizens show themselves autonomous, politically speaking (...)”. Em *KCMT*, mesmo afirmando que a justiça como equidade como apresentada em *TJ* seria uma variação do construtivismo moral kantiano, Rawls ressalta uma proximidade com a teoria moral de Dewey na tentativa de superação do dualismo kantiano (CP: 303-304). Aponta as diferenças de seu construtivismo em relação à Kant em razão de sua teoria (i) designar uma certa primazia ao social, em razão da necessidade do acordo unânime pelas partes para uma concepção política de justiça que tem por objeto a estrutura básica da sociedade e (ii) requerer apenas um consenso moral mínimo para a garantia da estabilidade social circunscrito a uma autonomia política. Em Kant, o procedimento do imperativo categórico é aplicado às máximas das pessoas sobre todos os problemas práticos e faz uso de uma noção de autonomia completa que é dada pelo fato da razão Ver *KCMT* (CP: 339-340). Creio que isto aponta para uma superação do solipsismo e do dualismo kantiano. A este respeito, ver a posição de Freeman sobre a proximidade de Rawls e Hegel em razão dos seguintes motivos: (i) rejeição do dualismo kantiano, como uso dos fatos naturais e regularidades para a justificação dos princípios; (ii) uso de uma base social dos princípios de justiça, sendo a estrutura básica da sociedade o objeto primeiro da justiça; (iii) uso de uma base pública de justificação, apontando para o *background justice* na estrutura básica da sociedade (FREEMAN, 2007a: 25-28). Sobre a superação do dualismo, ver, também, AUDARD, 2007a: 56.

¹⁵ O construtivismo político de Rawls poderia ser classificado como idealizado, pois parte da intuição kantiana de considerar que $F \text{ é } X \text{ para } S \text{ em } C \text{ sse } S \text{ desejar agir idealmente como } S \text{ em } C$. Aqui o procedimento da posição original sob o véu da ignorância explica porque seria desejável aceitar os dois princípios de justiça como uma concepção *freestanding* a partir de uma posição de reciprocidade, sendo os valores de justiça política (liberdade, igualdade, cooperação, reciprocidade) desejados idealmente. Por outro lado, Rawls faz uso, também, de uma argumentação humeana ou hegeliana, o que poderia levar a uma classificação de seu construtivismo como não-idealizado, ao afirmar que $X \text{ é } F \text{ para } S \text{ em } C \text{ sse } S \text{ desejar agir ordinariamente como } S \text{ em } C$. Aqui o procedimento do consenso sobreposto com o uso da razão pública explica porque é desejável aceitar os princípios de justiça a partir das circunstâncias de justiça para possibilitar a estabilidade social, sendo os valores políticos da razão pública (razoabilidade e dever de civilidade) assumidos ordinariamente para a garantia da estabilidade social pelas razões corretas, o que implica na garantia da legitimidade. Veja-se que temos duas ordens de razões para a aceitação dos princípios: (i) uma ordem racional, internalista, que segue uma estratégia kantiana (estágio 1) e (ii) uma ordem social real, externalista, que segue uma estratégia humeana e/ou hegeliana (estágio 2). Creio que este construtivismo propõe um tipo de justificação dos princípios a partir de uma estratégia coerentista holística, em que as duas partes do sistema devem estar em harmonia, cada uma servindo para a justificação da outra e que não está comprometida com nenhuma afirmação a respeito da verdade de uma ordem de valores como dependente da mente do agente.

¹⁶ Note-se a circularidade desta ideia de razoável, uma vez que seu conteúdo é especificado pelo conteúdo de uma concepção política de justiça que é razoável. Isto implica em pensar o razoável como aquilo que é contraposto ao verdadeiro e não como contraposto ao racional. Assim, um juízo moral é razoável quando ele está harmonizado com um sistema coerente de crenças (equilíbrio reflexivo amplo), no caso uma concepção política de justiça, sendo objetivo por sua coerência e não por sua correspondência com uma ordem externa de valores ou a uma ordem de valores encontrada na mente do agente. Ver *PL III*: § 1.2: 94 e *KCMT (CP)*: 340-341). Em *RH*, Rawls diz que o liberalismo político não faz uso do conceito de verdade moral aplicado aos seus próprios juízos políticos, apenas afirmando a razoabilidade ou não-razoabilidade destes princípios que recaem sob critérios públicos e que a razoabilidade expressa uma atitude reflexiva de tolerância a partir do reconhecimento dos limites do juízo (*RH* § 2.2: 394-395).

¹⁷ Freeman destaca esta concepção política de pessoa como usada por Rawls: os cidadãos são tomados como livres e iguais e isto faz parte da cultura democrática de uma sociedade. Isto é um fato social e institucional. Não implica na realidade da natureza moral e racional da pessoa como em Kant, não sendo uma concepção metafísica. A ideia intuitiva de pessoa é adaptada da ideia de cooperação social e isto significa pensar a pessoa com a capacidade de senso de justiça e concepção de bem para tomar parte na cooperação social. Diz que é uma concepção de pessoa que se baseia em fatos empíricos sobre a cooperação social e como nos concebemos a nós mesmos em nossa capacidade como cidadãos. Ver FREEMAN, 2007a: 333-335 e ROBERTS, 2007: 46-47.

¹⁸ Importante notar esta base contratualista holística que é adotada por Rawls na construção e justificação dos princípios de justiça. Isto pode significar que os direitos são construídos a partir dos deveres que podem ser assumidos pelos envolvidos no acordo a partir de suas próprias intuições morais que podem contar como razoáveis aos outros. Em *LP*, isto explica porque uma defesa de uma lista mais abrangente de direitos humanos implicaria em uma justificação fundacionalista (*LP* § 4.1: 37; § 10: 78-80). Freeman explica da seguinte maneira estas ideias que sustentam a concepção contratualista em Rawls: (i) ela opera com uma ideia intuitiva de acordo; (ii) se baseia na ideia de cooperação como consentimento e vantagem mútua, isto é, na ideia de reciprocidade; (iii) a justificação se dá pela estabilidade e legitimidade das regras e instituições que dependem da aceitabilidade por todos. Ver FREEMAN, 2007b: 17-18. Audard aponta para duas características centrais da justiça como equidade: o construtivismo como uma concepção filosófica de verdade moral e o contratualismo como uma concepção de justificação modelada a partir da ideia de um contrato social em que os princípios de justiça são construídos por seres humanos como guias para a ação, sendo a justiça o resultado de um acordo realizado sob as condições de equidade, igualdade, reciprocidade, publicidade e imparcialidade. Ver AUDARD, 2007a: 26-29.

¹⁹ As características construtivistas da justiça como equidade são destacadas por Rawls da seguinte maneira: (i) o conteúdo de uma concepção de justiça é construído pelo procedimento da posição original, sendo os princípios de justiça selecionados pelas partes, o que implica considerar os valores de liberdade, igualdade e reciprocidade como não possuindo valor intrínseco; (ii) o mecanismo da posição original não é construído, é somente estipulado a partir das ideias compartilhadas de sociedade equitativa e cidadãos morais; (iii) a forma do procedimento é modelada a partir destas concepções básicas de sociedade e pessoa, os princípios da razão prática e o papel público (consequencialista) de uma concepção política de justiça; (iv) estas concepções de sociedade e pessoa são apropriadas porque são complementares aos princípios da razão prática (princípios razoáveis e racionais), sendo os princípios da razão prática expressos no pensamento e juízo de pessoas razoáveis e racionais e aplicados em sua prática social e política. Ver *PL III*, § 3 e 4: 102-110. Assim, estas concepções são estipuladas a partir da própria prática social em que cidadãos se veem como livres e iguais e tomam a sociedade como um empreendimento cooperativo. Elas não são um bem intrínseco ou corretas intrinsecamente, mas sua correção é construída usando os princípios da razão prática em conjunto com as concepções políticas de sociedade e pessoa. Aqui se percebe fortemente o argumento coerentista e pragmático, em que os valores de justo e bem são tomados como os que podem garantir a estabilidade social pelas razões corretas, isto é, que podem trazer as melhores consequências em uma prática social. Ver *PL III*, § 4.2: 109-110. Fica evidente, assim, o contraste com a posição mantida em *KCMT*, uma vez que neste texto Rawls afirmava a não existência de nenhum ponto de vista externo ao da própria perspectiva das partes que estariam limitadas às questões de justiça. Ver *KCMT (CP)*: 311): “(...) there exists no standpoint external to the parties’ own perspective from which they are constrained by prior and independent principles in questions of justice that arise among them as members of one society”. Este mesmo argumento antirrealista é apresentado em *KCMT (CP)*: 350, 351, 353). Ver a análise de Korsgaard a respeito do papel funcional do conceito no construtivismo em KORSGAARD, 2008: 322-324.

²⁰ Milo explica que o construtivismo contratualista assegura que as verdades morais são mais plausíveis se construídas como verdades sobre uma ordem social ideal do que se construídas sob uma ordem natural de coisas e isto implica na afirmação de uma ontologia social, em que se procura um ponto de vista objetivo que seja intermediário entre uma realidade totalmente subjetiva (ontologia de primeira pessoa), posição antirrealista, e uma realidade totalmente objetiva (ontologia de terceira pessoa), posição realista. Para o construtivismo contratualista, é verdadeiro que um certo tipo de ato é correto ou errado apenas no caso de uma ordem social proibir ou permitir tais atos que podem ser escolhidos por contratantes racionais sob determinadas condições idealizadas. Diz que o construtivismo Rawlsiano é um exemplo deste construtivismo contratualista, pois afirma que os fatos morais, quais instituições sociais são justas, por exemplo, são produtos de um processo de construção em que agentes racionais, sob condições idealizadas, estabelecem um acordo sobre princípios para regular suas relações. A objetividade dos princípios se dá pela aceitabilidade racional a partir de um ponto de vista social imparcial. Ver MILO, 2008: 121. Acrescentaria, apenas, as condições não-idealizadas para a escolha.

²¹ De forma esquemática, o construtivismo político é entendido como: (i) contratualista: determina o ato correto pelas normas escolhidas pelos contratantes; (ii) coerentista holístico: as normas são escolhidas a partir de sua coerência com as convicções morais e com uma teoria moral formando um sistema coerente; (iii) pragmatista: normas dentro deste sistema coerente possuem uma função prática de garantia da estabilidade e legitimidade. Sobre este sistema de justificação em equilíbrio reflexivo amplo, ver *TJ I*, § 9: 53/46 rev. Ver, também, POGGE, 2007: 163-167. O'Neill observa que o construtivismo assumido por Rawls em *PL* é inteiramente político, com foco nas questões de justiça e papel da razão pública, sendo esta interna a uma sociedade. Conclui que esta posição é mais rousseauiana que kantiana, sendo mais cívica que cosmopolita. Ver O'NEILL, 2003: 353.

²² Audard ressalta que Rawls faz uso de uma ontologia social holística muito próxima de Hegel e Marx ao focar sua teoria sobre as instituições e não sobre os indivíduos, sendo a justiça a primeira virtude das instituições sociais e que tem por foco a estrutura básica da sociedade. Assim, a ordem social é mais do que a pura soma do comportamento de indivíduos e que as características estruturais das instituições existem independentemente da vontade de seus membros (AUDARD, 2007a: 56-61). Ao comentar sobre *LP*, chama atenção que Rawls usa as estruturas sociais para a justificação dos princípios, não identificando a integral justificação em termos de uma prioridade de individualismo moral, sendo que o respeito pela autonomia dos "Povos" e não dos indivíduos ou Estados, demonstra esta referência ao social que é tomada como ponto de orientação. Ver AUDARD, 2007a: 231. Sobre o significado da categoria "Povos" (*Peoples*), ver *LP I*, § 2: 23-30. Roberts salienta que o ponto de vista objetivo é dado pelas partes que propõem razões entre si, sendo a posição original um modelo de um ponto de vista social que garante a universalidade sobre a arbitrariedade das opiniões. Ver ROBERTS, 2007: 27-28.

²³ Todd Hedrick ressalta acertadamente o aspecto normativo que consta na posição original sob o véu da ignorância, uma vez que os princípios de justiça são construídos em uma situação equitativa de escolha que orienta as instituições básicas da sociedade, sendo o fundo comum para a construção das intuições morais compartilhadas por pessoas razoáveis, isto é, as ideias de sociedade cooperativa e pessoa moral. Assim, a justiça como equidade é justificada pelos princípios de justiça, que são justificados pela situação imparcial de escolha, que por sua vez é justificada pelas ideias de sociedade cooperativa e pessoa moral. Ver HEDRICK, 2010: 52-60. Ver, também, MANDLE, 2009: 40-41.

²⁴ *PL III*, § 7.1: 119: "So far we have surveyed three conceptions of objectivity reviewing what these conceptions mean and how they allow us to speak of there being reasons in an objective order of reasons. But, of course, none of this shows that such an order of reasons exists, any more than a clear concept of unicorn shows that unicorns exists". Em *KCMT*, ao fazer referência às duas circunstâncias da justiça, a objetiva (escassez moderada) e subjetiva (consenso moral mínimo), Rawls fala que os princípios de justiça devem servir como um ponto de vista compartilhado entre cidadãos com convicções abrangentes opostas, ponto de vista que deve ser imparcial e possuir um propósito prático, isto é, a estabilidade. Ver *KCMT (CP)*: 319-320). No final de *KCMT*, Rawls ressalta, novamente, que a objetividade dos princípios se encontra no ponto de vista que é socialmente construído, em que o acordo sobre os juízos é dado pela perspectiva social que todos podem afirmar. Assim, a posição original não pode ser tomada como uma base axiomática de onde os princípios seriam derivados. Antes, é um procedimento para estabelecer os princípios mais adequados a uma concepção de pessoa que está implícita em uma sociedade democrática moderna, princípios que são publicamente reconhecidos, objetivos e orientam a estrutura básica da sociedade, sendo que este procedimento concretiza os interesses de cada um e define os termos de cooperação. Ver *KCMT (CP)*: 356-358).

²⁵ Pettit aponta que a concepção de sociedade de Rawls supera as concepções solidarista e singularista de pessoa como as adotadas pelo utilitarismo e libertarianismo, respectivamente, podendo ser definida como um grupo de uma cidade (sociedade) cívica (*civcity*), isto é, como um grupo que está comprometido com o debate sobre os propósitos comuns compartilhados. Pettit argumenta que Rawls endossa a imagem da sociedade política como uma *civcity*, sendo um defensor de uma cidadania cívica, uma vez que a sociedade política é vista como um conjunto de cidadãos que tomam a reciprocidade como critério normativo para a ação e que esta imagem explica porque a cooperação social estabelece novos direitos básicos. Esta ontologia é percebida tanto na concepção de uma sociedade bem-ordenada em *TJ* como na concepção de uma sociedade democrática atual, como no caso de *PL*. Ver PETTIT, 2005:167-170. Ver, também, FREEMAN, 2007b: 209-210.

²⁶ Em *KCMT*, Rawls faz a distinção de três pontos de vista de justificação na justiça como equidade: (i) o das partes na posição original, (ii) o dos cidadãos em uma sociedade bem-ordenada e (iii) o nosso ao examinar a justiça como equidade como uma base para uma concepção de justiça que possa garantir um entendimento adequado de liberdade e igualdade. Este terceiro ponto de vista é o de uma justificação por equilíbrio reflexivo geral (*general*) e amplo (*wide*) que possibilita testar as nossas convicções ponderadas com os princípios de justiça construídos pela teoria da justiça como equidade. A doutrina que encontrar este critério de justificação completa é a doutrina mais adequada (razoável) para nós. Ver *KCMT* (CP: 321).

²⁷ Em *LP*, Rawls fala que o projeto de um Direito dos Povos pode ser entendido como uma utopia realista, pois procura dar aos princípios morais-políticos um papel determinante para a paz internacional, se distinguindo do realismo político que procura apenas adaptar os princípios às condições políticas existentes. Esta ideia de uma utopia realista afirma que os grandes males da história da humanidade decorrem da injustiça política e que esses males desaparecerão quando as principais formas de injustiça política forem eliminadas por políticas sociais justas (ou ao menos decentes) e instituições justas ou decentes (*LP* § 1.2: 12-16). Ver AUDARD, 2007b: 71-73.

²⁸ Barry procura destacar a proximidade do construtivismo com o intuicionismo (realismo) a partir da categoria de *considered judgments* (1989: 259-282); Audard faz referência a um construtivismo fraco devido ao apelo às intuições ponderadas e a um construtivismo de tipo hegeliano por recusar o dualismo kantiano (2007a: 54-56 e 294-295, n. 18); Pogge diz que Rawls deixa aberta a questão se existe uma realidade moral independente de nossas convicções e ressalta que o princípio liberal de legitimidade e o dever de civilidade podem ser compreendidos como tendo valor objetivo (2007: 174-177). Freeman aponta para uma distinção entre o construtivismo kantiano de Rawls e o seu construtivismo político, sendo o primeiro claramente antirrealista ao negar a existência de fatos morais como independentes do procedimento de construção, enquanto o segundo não seria antirrealista em razão de sua estratégia de evitar as controvérsias metafísicas para possibilitar o consenso sobreposto (2007a: 351-357). O'Neill pondera que o construtivismo de Rawls refuta o posicionamento emotivista, intuicionista e comunitarista e, nesse sentido, não poderia ser tomado como antirrealista em razão da reivindicação do papel de construção dos princípios pelos agentes morais (2003: 348).

²⁹ No artigo "The Independence of Moral Theory" (1975), Rawls defende uma certa independência da teoria moral em relação à epistemologia, procurando evitar o problema da verdade moral e investigar sobre uma teoria moral, defendendo sua prioridade. A proposta é tentar encontrar um esquema de princípios que estejam em equilíbrio reflexivo com os juízos ponderados dos agentes sociais. Dessa forma, os princípios caracterizam a sensibilidade moral dos agentes e possuem as seguintes condições formais: generalidade, universalidade, ordenação e publicidade. Ver *CP*: 286-302 e *TJI*, § 9: 51/44-45 rev. Rawls entende a justiça como equidade como uma concepção política de justiça e isto implica em (i) utilizar um critério normativo publicamente reconhecido para orientar as instituições políticas, econômicas e sociais e (ii) propiciar um consenso sobreposto sobre as diversas doutrinas abrangentes razoáveis, não sendo ela própria uma doutrina abrangente. Ver "Justice as Fairness: Political not Metaphysical" (1985) em *CP*: 388-390. Esta concepção política de justiça não faz nenhuma afirmação sobre o estatuto ontológico dos fatos morais, mas pressupõe uma ontologia social de base contratualista que possibilita a objetividade dos princípios a partir do ponto de vista social como também afirmado em *KCMT* (CP: 356-358). Ver a crítica de Brink a respeito de uma suposta contradição entre o antirrealismo de *KCMT* e a neutralidade metafísica de "Justice as Fairness" (1985) em BRINK, 1989: 308-320.

³⁰ Importa ressaltar que o objetivo da justiça como equidade é prático e não metafísico ou epistemológico e isto significa ser vista como uma teoria não com uma concepção de justiça que é verdadeira, mas que usa uma concepção que pode servir de base compartilhada para o acordo político entre cidadãos vistos como livres e iguais. Assim, tenta evitar o problema da verdade e a controvérsia entre realismo e subjetivismo sobre o estatuto dos valores morais,

sendo que seu construtivismo não necessita nem afirmar e nem negar estas doutrinas. Faz uso da tradição da teoria do contrato social para alcançar uma concepção prática de objetividade e uma justificação fundada sobre um acordo público em equilíbrio reflexivo. Sua estratégia é aplicar a ideia de tolerância na filosofia moral e, assim, estabelecer o critério pelo acordo livre e a reconciliação pelo uso público da razão. Ver “Justice as Fairness: Political not Metaphysical” (CP: 394-395) e “Justice as Reciprocity” (1975) em CP: 190-224. Em TJ, Rawls diz que os dois princípios de justiça seriam escolhidos na posição original em preferência a outras concepções de justiça, tais como a do utilitarismo e perfeccionismo, e que estes princípios melhor combinam com nossos juízos ponderados sobre o alcance destas alternativas, não reivindicando que estes princípios sejam verdades necessárias ou deriváveis de tais verdades, sendo a justificação uma questão de apoio mútuo (argumento coerentista) e não de dedução de premissas auto-evidentes. Ver TJI, § 4: 21/29 rev.; § 9: 50/43 rev. Ver, também, ROBERTS, 2007: 8-9 e DANIELS, 1996: 22.

Referências bibliográficas

- AUDARD, Catherine. *John Rawls*. Oxford : McGill-Queen's University Press, 2007a.
- _____. Cultural Imperialism and 'Democratic Peace'. In: MARTIN; REIDY. *Rawls's Law of Peoples: A Realistic Utopia?* Oxford: Blackwell, 2007b, p. 59-75.
- AUDI, Robert. *The Structure of Justification*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.
- _____. Foundationalism, Coherentism, and Epistemological Dogmatism. *Philosophical Perspectives*. Vol. 2, Epistemology, 1988: 407-442.
- BARRY, Brian. *Theories of Justice*. Berkeley, California: University of California Press, 1989, p. 257-292.
- BIRD-POLLAN, Stefan. Rawls: Construction and Justification. *Public Reason*, 1 (2), 2009: 12-30.
- BLACKBURN, Simon. Antirealist Expressivism and Quasi-Realism. In: COPP, David. *Ethical Theory*. Oxford: Oxford University Press, 2006, p. 146-162.
- BONJOUR, Laurence. *The Structure of Empirical Knowledge*. Cambridge: Harvard University Press, 1985.
- _____. *Epistemology: Classical Problems and Contemporary Responses*. Second Edition. Rowman & Littlefield, 2010.
- BOYD, Richard. How to Be a Moral Realist. In: SHAFER-LANDAU, Russ; CUNEO, Terence (Eds.). *Foundations of Ethics: An Anthology*. Oxford: Blackwell, 2008, p. 163-185 .
- BRINK, David. *Moral Realism and the Foundations of Ethics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.
- _____. Rawlsian Constructivism. *Moral Realism and the Foundations of Ethics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989, p. 303-321.
- COPP, David. "Introduction". *Ethical Theory*. Oxford: Oxford University Press, 2006, p. 3-35.
- DANCY, Jonathan. Nonnaturalism. In: COPP, David. *Ethical Theory*. Oxford: Oxford University Press, 2006, p. 122-145.
- _____. *Introduction to Contemporary Epistemology*. Oxford: Blackwell, 2010.
- DANIELS, Norman. *Justice and Justification: Reflective Equilibrium in Theory and Practice*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.
- DREIER, James. Moral Relativism and Moral Nihilism. In: COPP, David. *Ethical Theory*. Oxford: Oxford University Press, 2006, p. 240-264.
- FIRTH, Roderick. Ethical Absolutism and the Ideal Observer. In: SHAFER-LANDAU; CUNEO (Eds.). *Foundations of Ethics: An Anthology*. Oxford: Blackwell, 2008, p. 107-119.
- FREEMAN, Samuel. *Rawls*. London: Routledge, 2007a.

_____. *Justice and the Social Contract: Essays on Rawlsian Political Philosophy.* New York: Oxford University Press, 2007b.

HARMAN, Gilbert. Moral Relativism Defended. *Philosophical Review*, 69, 1975: 221-5.

HEDRICK, Todd. *Rawls and Habermas: Reason, Pluralism, and the Claims of Political Philosophy.* Stanford, California: Stanford University Press, 2010.

HILL JR., Thomas. Kantian Constructivism in Ethics. *Ethics*, Vol. 99, N. 4, 1989: 752-770.

HUEMER, Michael. Foundations and Coherence. In: DANCY, Jonathan; SOSA, Ernest; STEUP, Mathias (eds.). *A Companion to Epistemology.* Second Edition. Oxford: Blackwell, 2010, p. 22-33.

JAMIESON, Dale. The Method and Moral Theory. In: SINGER, Peter. *A Companion to Ethics.* Oxford: Blackwell, 2000, p. 476-490.

KEITH, Lehrer. Coherentism. In: DANCY, Jonathan; SOSA, Ernest; STEUP, Mathias (eds.). *A Companion to Epistemology.* Second Edition. Oxford: Blackwell, 2010, p. 278-281.

KLOSKO, George. Political Constructivism in Rawls's Political Liberalism. *The American Political Science Review.* Vol. 91, N. 3, 1997: 635-646.

KORSGAARD, Christine. *The Sources of Normativity.* Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

_____. Realism and Constructivism in Twentieth-Century Moral Philosophy. *The Constitution of Agency: Essays on Practical Reason and Moral Psychology.* New York: Oxford University Press, 2008, p. 302-326.

LEHNING, Percy. *John Rawls : An Introduction.* New York : Cambridge University Press, 2009.

MANDLE, Jon. *Rawls's: A Theory of Justice: An Introduction.* New York: Cambridge University Press, 2009.

MACKIE, J. L. *Ethics: Inventing Right and Wrong.* London: Penguin Books, 1990.

McCARTHY, Thomas. Kantian Constructivism and Reconstructivism: Rawls and Habermas in Dialogue. *Ethics*, vol. 105, n. 1, October, 1994: 44-63.

MILO, Ronald. Contractarian Constructivism. *Journal of Philosophy*, 92, 1996: 181-204. In: SHAFER-LANDAU; CUNEO (Eds.). *Foundations of Ethics: An Anthology.* Oxford: Blackwell, 2008, p. 12-131.

O'NEILL, Onora. Constructivism in Rawls and Kant. In: FREEMAN, S. (Ed.). *The Cambridge Companion to Rawls.* Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 347-367.

PETTIT, Philip. Rawls's Political Ontology. *Politics, Philosophy & Economics*, 4 (2), 2005: 157-174.

_____. Realism. In: DANCY, J.; SOSA, E.; STEUP, M. (Eds.). *A Companion to Epistemology.* Second Edition. Oxford: Blackwell, 2010, p. 668-672.

POGGE, Thomas W. On Justification. In: *John Rawls: His Life and Theory of Justice.* Oxford: Oxford University Press, 2007, p. 161-177.

-
- QUINN, Philip. Theological Voluntarism. In: COPP, David. *Ethical Theory*. Oxford: Oxford University Press, 2006, p. 63-90.
- RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Original Edition. Cambridge: Harvard University Press, 1971.
- _____. *A Theory of Justice*. Revised Edition. Cambridge: Harvard University Press, 1999.
- _____. *Political Liberalism*. New York: Columbia University Press, 1996.
- _____. *The Law of Peoples*. Cambridge: Harvard University Press, 2001.
- _____. *Collected Papers*. Ed. S. Freeman. Cambridge: Harvard University Press, 1999.
- _____. *Lectures on the History of Moral Philosophy*. Cambridge: Harvard University Press, 2000.
- _____. *Justice as Fairness: A Restatement*. Ed. Kelly. Cambridge: Harvard University Press, 2001.
- _____. “Outline of a Decision Procedure for Ethics” (1951). In *CP*: 1-19.
- _____. “Justice as Reciprocity” (1971). In: *CP*: 190-224.
- _____. “The Independence of Moral Theory” (1975). In: *CP*: 286-302.
- _____. “Kantian Constructivism in Moral Philosophy” (1980). In: *CP*: 303-358.
- _____. “Justice as Fairness: Political not Metaphysical” (1985). In: *CP*: 388-414.
- _____. “Themes in Kant’s Moral Philosophy” (1989). In *CP*: 497-528.
- _____. “The Domain of the Political and Overlapping Consensus” (1989). In: *CP*: 473-496.
- _____. “Reply to Habermas” (1995). In: *PL*: 372-434.
- ROBERTS, Peri. *Political Constructivism*. London: Routledge, 2007.
- SAYRE-McCORD . Moral Realism. In: *Ethical Theory*. Oxford: Oxford University Press, 2006, p. 39-62.
- SHAFER-LANDAU, R. Ethics as Philosophy: A Defense of Ethical Nonnaturalism. In: SHAFER-LANDAU, R.; CUNEO, T. (Eds.). *Foundations of Ethics: An Anthology*. Oxford: Blackwell, 2008, p. 210-221.
- SMITH, Michael. *The Moral Problem*. Oxford: Blackwell, 1994.
- _____. *Ethics and the A Priori: Selected Essays on Moral Psychology and Meta-Ethics*. New York: Cambridge University Press, 2004.
- SOSA, Ernest. *Knowledge in Perspective: Selected Essays in Epistemology*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.
- SOSA, Ernest; KIM, Jaegwon (Eds.). *Epistemology: An Anthology*. Oxford: Blackwell, 2005.
- WRIGHT, Crispin. *Realism, Meaning and Truth*. Second Edition. Oxford: Blackwell, 1993.